



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

4/2020.

#### GOVERNO

##### Decreto - Lei n.º 3/2020

Primeira alteração ao Decreto -Lei n.º  
02/2020 de 18 de Março.

**GOVERNO****Decreto Lei n.º 3/2020****Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 02/2020 de  
18 de Março****Preâmbulo**

Desde do passado dia 18 de Março que São Tomé e Príncipe vive em Estado de Emergência em Saúde Pública, decretado pelo Presidente da República, através do Decreto Presidencial n.º 3/2020, o que permitiu ao Governo assumir algumas medidas restritivas excepcionais no âmbito do processo de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus.

Considerando a evolução dramática desta pandemia no mundo, com particular enfoque na Europa e nos Estados Unidos;

Atendendo ainda que nas últimas semanas, muitos países africanos estão a ser afectados por esse vírus, o que previsivelmente fará do continente africano o próximo foco desta pandemia;

E tendo em conta que a nível interno, ainda não estão consolidadas todas as condições para a prevenção, combate e eventual tratamento do coronavírus, de forma eficaz;

Assim, nos termos do Decreto Presidencial n.º 4/2020 de 31 de Março de 2020, que prorroga o “**Estado de Emergência Nacional em Saúde Pública**” por mais 15 dias e no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição da República, o Governo Decreta o seguinte:

Artigo 1.º  
**Alteração do artigo 2.º**

É alterado o artigo 2.º, do Decreto- Lei n.º 02/2020, de 18 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.ª **Medidas**

1. Para fazer face a emergência de saúde decorrente do Coronavírus, o Governo adopta as seguintes medidas de excepção:

- a) ...
  - b) Os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes, que regressem ao País, serão sujeitos a quarentena obrigatória, em espaço a ser identificado pelo Governo, e devidamente acompanhados pelos agentes da saúde e autoridades policiais;
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ....
  - f) ...
  - g) ...
  - h) ...
  - i) ...
  - j) São suspensos todos os voos comerciais e privados, de São Tomé ou do Príncipe para o exterior e vice-versa, com excepção dos voos de carga ou os voos de carácter humanitário devidamente autorizados pelo Governo.
  - k) É proibida a importação de balões de fardos.
2. ...”

Artigo 2.º  
**Alteração do artigo 7.º**

É alterado o artigo 7.º, do Decreto- Lei n.º 02/2020, de 18 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7.º  
**Entrada em vigor**

O presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir das 00:00h do dia 02 de Abril de 2020, tendo a duração de 15 dias.”

Artigo 3.º  
**Entrada em vigor**

O presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 31 de Março 2020.- Primeiro-Ministro e chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*; Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, *Elsa Maria Neto D’Alva Teixeira de Barros Pinto*; Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente, *Oswaldo António Cravid Viegas D’Abreu*; Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Oswaldo Tavares dos Santos Vaz*; Ministro da Defesa e Ordem Interna, *Óscar Aguiar Sacramento e Sousa*; Ministra da Justiça, Administração Pública, e Direitos Humanos, *Ivete da Graça dos Santos Lima Correia*; Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural, *Francisco Martins dos Ramos*; Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, e dos Assuntos Parlamentares, *Wuando Borges Castro de Andrade*; Ministra da Educação e Ensino Superior, *Julieta Izidro Rodrigues*; Ministra do Turismo, Cultura, Comércio e Indústria, *Maria da Graça de Oliveira Lavres*; Ministro da Saúde, *Edgar Manuel Azevedo Agostinho das Neves*; Ministro do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Profissional, *Adllander Costa de Matos*; Ministro da Juventude, Desporto e Empreendedorismo; *Vinício Teles Xavier de Pina*

Promulgado em 2 de Abril de 2020.- O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

